Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 18 de julho de 2007 - nº 868 - Ano XI

Esta edição tem 10 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO N.º 3.169/07 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 105/07 -** OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por um período de 12 (doze) meses. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 9:00 horas do dia 30 de julho de 2.007. AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 17 de julho de 2.007 – Elaine Fontana Leite Soares – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores Substituta - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 26.015/06 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 09/07 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/07 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Com Engenharia e Comércio Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção do sistema de abastecimento de água – Booster e reservatório do Bairro do Tanque, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró- Saneamento. – VIGÊNCIA: 07 (sete) meses - ASSINATURA: 16/07/07.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 17 de julho de 2007 – Elaine Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores Substituta - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 16.746/07 – RATIFICAÇÃO - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor Danilo Caymme para o dia 27/07/2007, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 24 vº, a favor da empresa LUMINA CINE, VÍDEO & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME., no valor total de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 17 dias do mês de julho de 2.007. José Roberto Trícoli - PREFEITO MUNICIPAL. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 17 de julho de 2007 – Elaine Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - Substituta - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 103/07 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/07 - Face o que consta do processo administrativo n.º 103/07, que trata da aquisição de pneus diversos, destinados ao uso na frota de veículos desta Prefeitura, através de Registro de Preços, notificamos a empresa CENTRO AUTOMOTIVO DE ABASTECIMENTO N° 01 DE ITABORAÍ, que de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente defesa prévia, acerca do não cumprimento das entregas que se encontram em aberto, podendo ser aplicada a empresa as penalidades previstas no item 12.2.5 do edital do processo supra. - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – Departamento de Suprimentos, aos 16 dias do mês de julho de 2.007. - Elaine Fontana Leite Soares – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores Substituta – André Luis Pacheco Ferreira – Diretor do Depto de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite – Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 16.745/07 – RATIFICAÇÃO - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor Yamandu Costa para o dia 21/07/2004, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 22 vº, a favor da empresa BAGUAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 16 dias do mês de julho de 2.007. José Roberto Trícoli - PREFEITO MUNICIPAL. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 17 de julho de 2007 – Elaine Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - Substituta - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 16.747/07 – RATIFICAÇÃO - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor Arnaldo Antunes para o dia 28/07/2007, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 23 vº, a favor da empresa A.P.E & ASSESSORIA 4 LTDA.,no valor total de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 17 dias do mês de julho de 2.007. José Roberto Trícoli - PREFEITO MUNICIPAL. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 17 de julho de 2007 – Elaine

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - Substituta - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 16.748/07 – RATIFICAÇÃO - Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora Paula Lima para o dia 03/08/2007, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania sob fls. 23 vº, a favor da empresa A.P.E & ASSESSORIA 4 LTDA., e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 17 dias do mês de julho de 2.007. José Roberto Trícoli - PREFEITO MUNICIPAL. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 17 de julho de 2007 – Elaine Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - Substituta - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos - Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 4.926/07 - **Pregão Presencial n.º** 98/07 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de exames necroscópios (serviço de verificação de óbito), pelo período de 12 (doze) meses. – **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, que **HOMOLOGO**, decido: **1 – ADJUDICAR** o item 01, à empresa vencedora no certame; **2 – HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 98/07, referente a Contratação de empresa especializada para realização de exames necroscópios (serviço de verificação de óbito), pelo período de 12 (doze) meses, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada: **VOTS VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, TANATOPRAXIA E SERVIÇOS LTDA. ME,** o item no valor unitário de R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); perfazendo o valor total de R$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cincoenta e dois reais). Encaminhe-se: Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, e anotações legais; Ao Setor de Compras Diretas para emissão da Autorização de Fornecimento; **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 dias do mês de julho de 2007. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 17 de Julho de 2.007 - Elaine Fontana Leite Soares – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores-Substituta - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 6.508/07 - **Pregão Presencial n.º** 99/07 - **Objeto:** Aquisição de placas e aparelhos digitais para MD110 (com instalação), destinados à Secretaria de Saúde, Secretaria de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito. – **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, que **HOMOLOGO**, decido: **1 – ADJUDICAR** o item 01, à empresa vencedora no certame; **2 – HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 99/07, referente a aquisição de placas e aparelhos digitais para MD110 (com instalação), destinados à Secretaria de Saúde, Secretaria de Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada: **DAMOVO DO BRASIL S.A.,** o item: 01 no valor unitário de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cincoenta reais); perfazendo o valor total de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). O item 02 foi revogado – Encaminhe-se: Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, anotações legais e emissão da Autorização de Fornecimento; **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 dias do mês de julho de 2007. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 17 de Julho de 2.007 - Elaine Fontana Leite Soares – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores-Substituta - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 8.669/07 - **Pregão Presencial n.º** 101/07 - **Objeto:** Aquisição de água mineral (galão de 20 litros), com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, destinados aos diversos setores desta Prefeitura. – **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, que **HOMOLOGO**, decido: **1 – ADJUDICAR** o item 01, à empresa vencedora no certame; **2 – HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 101/07, referente a Aquisição de água mineral (galão de 20 litros), com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, destinados aos diversos setores desta Prefeitura, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada: **CLAUDIO TADEU NUNES ME,** o item no valor unitário de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); perfazendo o valor total de R$ 27.424,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Encaminhe-se: Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, e anotações legais; Ao Setor de Compras Diretas para emissão da Autorização de Fornecimento; **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 dias do mês de julho de 2007. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 17 de Julho de 2.007 – Elaine Fontana Leite Soares – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores-Substituta - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 208/07 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/07 - Face o que consta do processo administrativo n.º 208/07, que trata da aquisição de medicamentos diversos, a Secretaria da Saúde desta Prefeitura, através de Registro de Preços, notificamos a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA., que de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente defesa prévia, acerca do não cumprimento das exigências do presente Pregão Presencial, quanto a apresentação do Certificado de Boas Práticas e controle por linha de produção / produtos, podendo ser aplicada a empresa as penalidades previstas no item 14.2.1 do edital do processo supra. - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – Departamento de Suprimentos, aos 16 dias do mês de julho de 2.007. - Elaine Fontana Leite Soares – Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores Substituta – André Luis Pacheco Ferreira – Diretor do Depto de Suprimentos – Marianne da Costa Antunes Leite – Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 7.340/07 – TOMADA DE PREÇOS N.º 03/07 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e implementação de projeto físico e social de regularização fundiária sustentável de assentamentos em áreas urbanas na Vila Santa Clara.

Ficam intimados os interessados, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, impugnar o recurso interposto pela licitante Extrema Contrução S/C Ltda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia/SP, 17 de julho de 2.007. Elaine Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - Substituta; André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 9.736/07 – TOMADA DE PREÇOS N.º 04/07 - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação da EMEF Eva Córdula Haver Vallejo no Bairro Boa Vista, neste município.

Ficam intimados os interessados, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, impugnar o recurso interposto pela licitante CV Magalhães Projetos e Contruções Ltda – EPP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia/SP, 17 de julho de 2.007. Elaine Fontana Leite Soares - Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores - Substituta; André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos; Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

Edital de Homologação do Processo Seletivo Para Contratação de Pessoal Por Prazo Determinado Nº 01/2007

JOSÉ ROBERTO TRICOLI, Prefeito Municipal da Administração Pública da Estância de Atibaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que tendo transcorrido o prazo legal, **Homologa** o Processo Seletivo Para Contratação de Pessoal Por Prazo Determinado, Edital nº 01/2007, ou seja, homologa o resultado para os empregos de: **Auxiliar de Escritório, Médico Oftalmologista, Motorista I, Professor (Ensino Fundamental), Professor (Educação Infantil), Professor de Educação Física Escolar, Professor de Educação Física I e Técnico de Enfermagem.**

Atibaia, 17 de julho de 2007.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
= Prefeito Municipal =

RESOLUÇÃO Nº 07/07 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, reunido nas dependências do prédio do antigo Fórum aos 14 dias do mês de junho, às 19 horas, no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Complementar Nº 505 de 12 de setembro de 2006, após a homologação do. Sr. José Roberto Tricoli, Prefeito da Estância de Atibaia

RESOLVE:

a) Aprovar a entrada da Estância de Atibaia no CONISESA – Consorcio Intermunicipal entre Serras e Águas;
b) Aprovar o Demonstrativo Financeiro referente ao primeiro trimestre de 2007;
c) Aprovar o Regimento da 2ª Conferência Municipal de Saúde.

Atibaia, 14 de junho de 2007.

Regina Maria Carneiro de Lara Campos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 055/2007-DS
De 13 de julho de 2007

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2007-DS instaurado em 15/04/2007;

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Comissão Processante, mediante documentos, depoimentos e provas anexados ao referido processo, resultando em Relatório Final, que foi acolhido pela Superintendência;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **ADVERTIR POR ESCRITO** o servidor **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Esgoteiro da Seção de Manutenção de Redes e Coleta de Esgoto, admitido em 08/07/1996 sob a matrícula nº 458, por ter se excedido nas expressões utilizadas para com a Médica do Trabalho, em fato ocorrido na data de 15/02/2007, faltando com o dever de cortesia e educação, que cabe a todos no trato da vida em sociedade.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete.

LIGIA HELENA PATROCÍNIO E FRANCO
Secretária

Poder Executivo

-Proc. nº 16.348/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 539
de 18 de julho de 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Poder Legislativo para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Poder Legislativo bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando à adesão dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ao Contrato firmado pela Prefeitura da Estância de Atibaia, para serviços de assistência médico-hospitalar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, onerarão as rubricas de cada partícipe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth-
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Adriana Sagiani-
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MINUTA DE CONVÊNIO – Assistência Médica

CONVÊNIO Nº
Processo n°

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade nº252, centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.635/0001-08, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Tricoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º11.221.017-X e do CPF nº 044.302.698-07, residente e domiciliado à Rua Itapicuru, n°33, Jardim Sumaré - Atibaia/SP, neste ato denominada CONVENENTE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., com sede à ....., CEP ....., Atibaia/SP, devidamente representada por seu presidente Sr. ....., portador do RG nº. ....., CPF nº. ....., residente e domiciliado,....., neste ato denominada CONVENIADA, por este instrumento e, devidamente autorizados pelo Lei n° ....., resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a adesão dos servidores da **CONVENIADA** ao Contrato firmado pela **CONVENENTE** para serviços de Assistência Médico-Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONVENIADA efetuará mensalmente o reembolso dos valores equivalentes à quantidade de servidores inclusos no Contrato da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para execução do objeto são originários do Orçamento Municipal, onerando as rubricas de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 meses prorrogáveis, conforme contrato firmado com a **CONVENENTE**.

CLÁSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o tome material ou formalmente inexeqüível. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subseqüente aqueles em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **CONVÊNIO**, bem como quaisquer ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Cidade de Atibaia.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos ....de ..... de 2.007.

CONVENIADA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVENENTE
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:

Nome:
RG:

Proc nº 12.464/07

P O R T A R I A Nº 2.620 - GP
de 18 de julho de 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 12.464/07, determino a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar,*** *em face do servidor Dr. Edson Aparecido Pereira, Médico, matrícula*

Poder Executivo

nº 6232, pela prática dos atos apurados nos mesmos autos, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar, constituída pela Portaria nº 2.544-GP de 24 de novembro de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 15.226/07

P O R T A R I A Nº 2.621 - GP
de 18 de julho de 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 15.226/07, determino a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar,*** *em face do servidor Dr. Edson Aparecido Pereira, Médico, matrícula nº 6232, pela prática dos atos apurados nos mesmos autos, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar, constituída pela Portaria nº 2.544-GP de 24 de novembro de 2006.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 8. 419/96

LEI Nº 3.604
de 18 de julho de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênios, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhorias das Estâncias.

§ 1º - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou aquisição (ões).

§ 2º - A cobertura do crédito autorizado no parágrafo primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, urbanização, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.489, de 09 de setembro de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 15.501/07

LEI Nº 3.605
de 18 de julho de 2007

Dispõe sobre a obrigação de implementação de sistema para captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos cobertos, em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), e dá outras providências. (De autoria dos Vereadores Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Luiz Fernando Rossini Pugliesi e Josué Luiz de Oliveira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a implementação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos cobertos, em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II – evitar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Parágrafo único - O disposto no "caput" é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência deste Município, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

Art. 2º - O sistema de que trata esta lei será composto de:

I – reservatório de acumulação com capacidade calculada com base a ser fornecida pela Secretaria competente;

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III – condutores de liberação de água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 3º - A água contida no reservatório,

Poder Executivo

de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

I – infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II – ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III – ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específicos para essa finalidade.

Art. 4º - A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa no valor equivalente à 1.000 (mil) UVRMs, além das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de julho de 2007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 93/07)

D E C R E T O N° 5.303
de 17 de julho de 2007

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 325.355,05 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.563 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 325.355,05 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do executivo:

02 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0011.1002 Equipamento e Material Permanente
56-4490.52.....R$ 5.000,00
04.123.0011.2002 Manutenção da Unidade
61-3390.39.....R$ 10.000,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC DE SAÚDE
01 Secretaria e Dependências
10.512.0104.2020 Cons. Bacia Rios Piracicaba/ Capivari
203-3370.41.....R$ 116,00

07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
01 Secretaria e Dependências
15.452.0044.2022 Iluminação Pública
232-3390.39.....R$ 150.000,00

08 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0048.1001 Obras e Instalações
235-4490.51.....R$ 154.239,05
15.451.0048.2002 Manutenção da Unidade
241-3390.39.....R$ 4.000,00

11 SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIM SOCIAL
01 Secretaria e Dependências
08.244.0067.1002 Equipamento e Material Permanente
302-4490.52.....R$ 2.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 10.355,05 (dez mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentárias do executivo:

01 PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
05 Fundo de Inv.Obras e Melh. Infra-Estrutura
15.451.0010.1008 Pavimentação Vias Públicas – Plano
47-4490.51.....R$ 1.239,05

06 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC DE SAÚDE
01 Secretaria e Dependências
10.301.0038.1002 Equipamento e Material Permanente
175-4490.52.....R$ 116,00

08 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0048.2002 Manutenção da Unidade
240-3390.36.....R$ 3.000,00
15.451.0051.1005 Macro Drenagem Urbana
243-4490.51.....R$ 4.000,00

11 SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIM. SOCIAL
01 Secretaria e Dependências
08.244.0067.2002 Manutenção da Unidade
305-3390.36.....R$ 1.000,00
08.244.0069.2059 Proteção Social Básica – Convênio
310-3390.39.....R$ 1.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita nº.:
1220.29.00.00.....R$ 300.000,00
1722.01.01.00.....R$ 15.000,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 17 de julho de 2.007.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE SUBSTITUTO

- Narciso Morales Sespedes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Francisco de Oliveira Pismel -
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO ,ORÇAMENTÁRIO ,CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO
ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratado :PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; Processo Licitatório: n º 032/2.007, convite nº 003/007- Materiais de Escritório; **Objeto: revisar o valor contratual do instrumento que ora adita, vista o pleito formulado pela contratada, bem como para a manutenção do equilibrio-econômico financeiro do ajuste contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, da lei federal nº 8666/93 : DO PREÇO: o valor unitário do item nº 70 (Papel Reciclado A4 ECO 100% 210mmX297mm 75gr/m2) passa a ser de 9,77 (Nove reais e setenta e sete centavos) o limite máximo estimado, levado em consideração no presente termo aditivo é o de 700 (Setecentas) resmas, ficando o valor total do contrato em 6.839,00 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais) Dotação:**3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO; **Data da Assinatura:** 02 de Julho 2.007
Atibaia , 03 de Julho de 2007
Djalma Ledier Bueno: Chefe SERVIÇO FINANCEIRO ,ORÇAMENTÁRIO ,CONTÁBIL E DO PATRIMÔMIO - Substituto
Ismael Antônio Fernandes- Presidente

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N° 0069/2007
De 13 de julho de 2007.

Dispõe sobre: Concede Aposentadoria por Invalidez a funcionária efetiva **MARIA JOSÉ SILVA TENÓRIO.**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida, de acordo com o artigo 28, §§ 1° e 5º da Lei 1.753 de 22/11/2004, Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a funcionária **MARIA JOSÉ SILVA TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG n° 24.394.584-X, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, nível 01, letra A.

Art. 2° - O provento da aposentadoria será reajustado com índices percentuais de correção geral e vigência idênticos ao reajustamento dos servidores ativos, de acordo com artigo 56 da Lei 1.753 de 22/11/2004.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 13 de julho de 2007.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO nº. 050/2007
De 04 de junho de 2.007

Dispõe sobre: **"prorrogação de contrato para abastecimento de combustíveis"**

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais , e

Considerando a existência de quantidades de combustíveis capazes de ainda atender a Municipalidade com preços vantajosos;

Considerando a inconclusão da **concorrência nº. 03/2007**, em andamento,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica prorrogado o contrato derivado da **concorrência nº. 03/2006**, mantido com a **Comboio Auto-posto Ltda**., até que finalizada a **concorrência nº. 03/2007**;

Art. 2º.- Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 30 de maio de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 04 de junho de 2.007.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

DECRETO nº. 63/07
De 28 de junho de 2.007

Dispõe sobre: **"Revogação de Processo Licitatório e dá outras providências"**

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando a dificuldade para a resposta às impugnações havidas sobre a **Tomada de Preços nº. 05/2007** ;

Considerando a especialidade para elaboração do edital relativo aos serviços de informática, exigindo contratação de técnico isento para esse fim ,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica revogada a **T.P. 05/2007** e autorizada a contratação em **caráter emergencial de empresa prestadora de serviço de informática**, mediante abertura de processo administrativo e pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º.- Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 28 de junho de 2.007.

Carlos Riginik Júnior
- Prefeito Municipal -

DECRETO N° 0070/2007
De 13 de julho de 2007.

Dispõe sobre: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, ao funcionário efetivo **LUIZ ANTONIO RODRIGUES.**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida, de acordo com o artigo 31, Itens I, II e III, da Lei n° 1.753 de 22 de novembro de 2004, artigo 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais, ao funcionário **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 10.842.588 , ocupante do cargo efetivo de Encanador, nível 06, letra A.

Art. 2° - O provento da aposentadoria será reajustado com índices percentuais de correção geral e vigência idênticos ao reajustamento dos servidores ativos.

Este decreto será publicado e entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 13 de julho de 2007.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS

LEI Nº. 1886/2007
De 25 de junho de 2007.

DISPÕE SOBRE: REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.865/2007.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.865/2007, de 12 de Fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 25 de junho de 2007.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº.1887/2007
De 05 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ALTERAR OS VALORES DOS ANEXOS I, II E III DO PLANO PLURIANUAL".

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do Anexo I "FONTES DE FINANCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL", Lei nº 1.806/2005, de 27 de dezembro de 2005, para R$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais) previsto para o exercício de 2008.

Art. 2º - A diferença apurada em conseqüência da alteração de que trata o artigo anterior, alterará os Anexos II e III do Plano Plurianual "DESPESAS" e será utilizada entre as unidades orçamentárias constantes dos referidos Anexos para o exercício de 2008.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de julho de 2007.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1888/2007
De 05 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2008, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Bom Jesus dos Perdões

Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.

§ 1° - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, as que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3° da L.R.F.

§ 2° - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3° - A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.

§ 4º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 6° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

- Modernização na ação governamental;

- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6° da Portaria Interministerial n° 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7° - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1° da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2° - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5° - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2007 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira

Bom Jesus dos Perdões

e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atendidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V, e os projetos, as atividades e as operações especiais constantes do Anexo VI, que fazem parte integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de riscos fiscais.

§ 2º - Integram esta Lei a relação de Projetos para o exercício de 2008.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções e Contribuições, dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E. C. n° 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de lei orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1° - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam obrigatoriamente no Plano Plurianual vigente.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de julho de 2007.

Câmara de Bom Jesus dos Perdões

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONVITE 04/2007

Tendo em vista o parecer da Comissão Interna de Licitação, nomeada através da Portaria nº 17/2007 de 05 de julho de 2007, que acompanhou os trabalhos relativos à licitação do tipo Cnvite nº 04/2007, pelo qual, a mesma recomenda a proposta apresentada pela empresa **TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ 03.269.269/0001-39, estabelecida na Av. Alfredo André, 685, Atibaia-SP, que trata da aquisição de um veículo automotor de passageiros com 5 lugares, 4 portas, anos 2007/2008, motor 1.0 FLEX, direção hidráulica, ar quente e pintura sólida para atendimento do gabinete da Presidência e demais vereadores. Assim, nestes termos, **ADJUDICO** a presente licitação para a mesma.

Nazaré Paulista, 16 de julho de 2007.
Luiz Carlos Sensineli
Presidente